

ESTATUTOS DA FADA

Artigo 1º

A Associação adota a denominação “ **FADA – Associação de Futebol Popular de Amarante** “, e vai ter a sua sede na Rua Arqueólogo José Pinho, nº 399, União de Freguesias de Amarante, concelho de Amarante.

Artigo 2º

A Associação tem por objeto a promoção e realização de atividades desportivas, designadamente a organização de um torneio anual de futebol amador no concelho de Amarante.

Artigo 3º

A mesma terá um número ilimitado de associados, mas podendo tão só sê-lo associações legalmente constituídas.

Artigo 4º

Os associados serão admitidos pela Assembleia Geral e tal admissão ficará subordinada ao prévio pagamento de uma joia no montante de trinta euros, alterável por deliberação da mesma Assembleia.

Artigo 5º

Os associados pagarão anualmente uma quota à associação, sendo o seu valor fixado também em Assembleia Geral para cada ano e nela definido o prazo do respetivo pagamento, mas que no corrente ano será de trinta euros.

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;

Artigo 7º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

Artigo 8º

São órgãos da associação:

A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

A Direção será integrada por sete membros a saber:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três vogais.

Único

A Direção poderá designar como mandatários terceiros ou associados.

Artigo 10º

O Conselho Fiscal será integrado por três membros:

Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 11º

A Mesa da Assembleia Geral será composta por três membros:

Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, cabendo ao Presidente convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 12º

A duração dos mandatos dos corpos sociais será de dois anos.

Artigo 13º

Os membros da associação serão representados nesta por pessoas singulares a designar pelas respetivas direções.

Artigo 14º

No que estes estatutos forem omissos regeção as normas supletivas do Código Civil e o Regulamento Geral Interno, a elaborar oportunamente em Assembleia Geral.